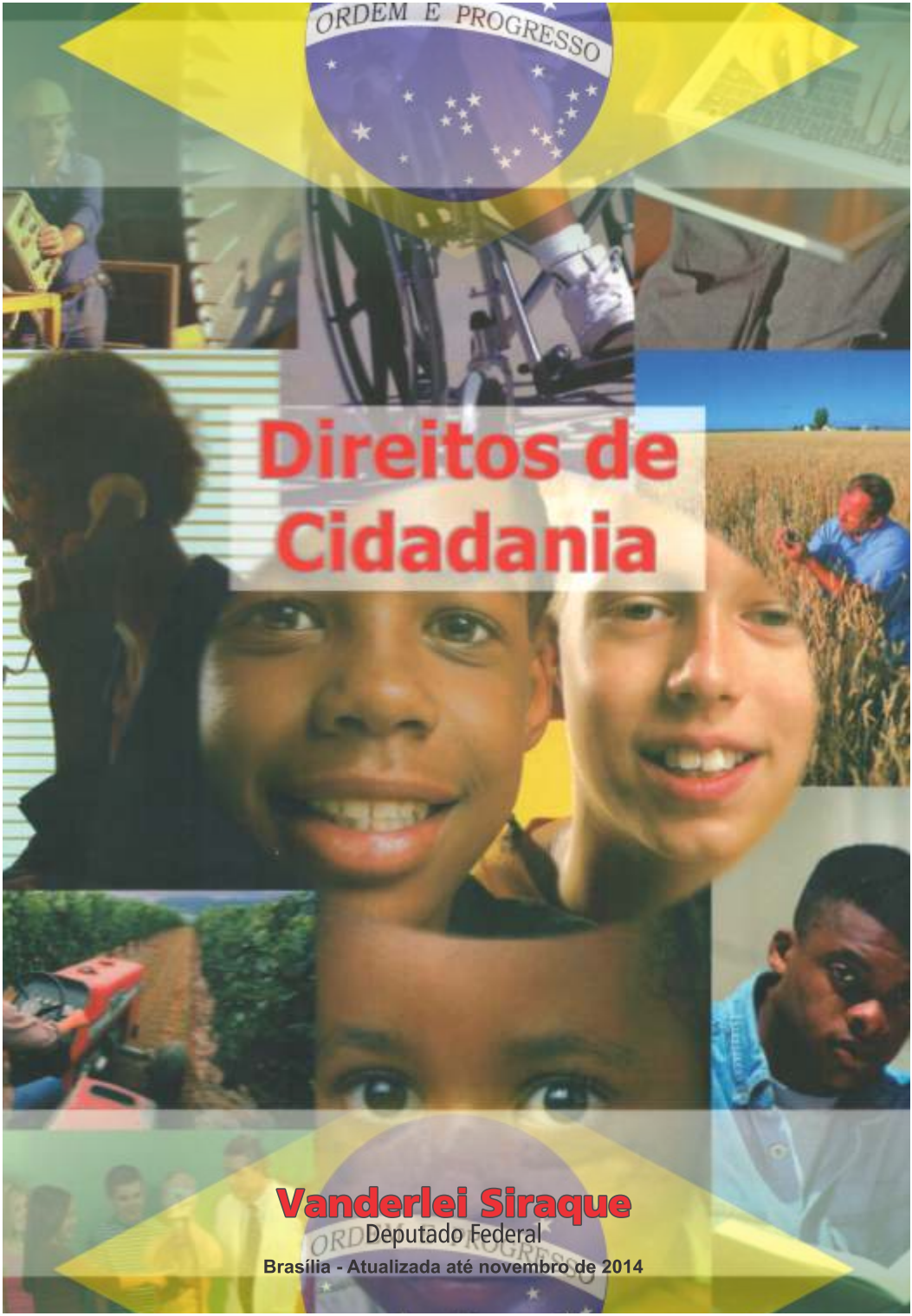

Direitos de Cidadania

Vanderlei Siraque
Deputado Federal

Brasília - Atualizada até novembro de 2014

Vanderlei Siraque

Deputado Federal

Direitos de Cidadania

Cartilha elaborada pelo
Deputado Federal Vanderlei Siraque

BRASÍLIA - 2014

SUMÁRIO

Apresentação 4
Um projeto de país se faz com amor, pessoas, princípios, instrumentos, condições e oportunidades 5
Previdência Social - Saiba seus direitos....7
Quem são os segurados da Previdência Social? 7
Como se inscrever....8
Tabela de Contribuição 8
Plano Simplificado 8
Inscrição de Donas de Casa de baixa renda 9
Manutenção e perda de qualidade de segurado 9
Por que se inscrever na Previdência Social? 10
Quais são os benefícios da previdência social? 10
O que é carência? 10
Auxílio doença 10
Auxílio-acidente 11
Aposentadoria por tempo de contribuição....11
Aposentadoria Proporcional 11
Aposentadoria por idade 11
Aposentadoria especial....12
Aposentadoria por invalidez 12
Aposentadoria de pessoa com deficiência segurada do regime geral de previdência social-RGPS 12
Pensão por morte 13
Auxílio-reclusão 13
Salário Maternidade 14
Salário Família....14
Lei orgânica da Assistência Social – LOAS 15
Empreendedor Individual 15
Vantagens da Formalização....15
Como obter as informações e serviços 16
Principais serviços disponíveis na internet e no fone 135 16
Seguro Obrigatório....17
Principais Direitos Trabalhistas 17
Seguro Desemprego....18
Cálculo do Benefício do Seguro Desemprego 18
Novos Direitos das Empregadas (os) Domésticas (os) 18
Direito dos Idosos e Idosas 20
Crianças e Adolescentes 21
Estatuto da Juventude 23
Pessoa com deficiência 23
Negros, Negras e Políticas Anti-racistas 24
Mulheres....26
Direitos dos Servidores Públicos 30
Direito de Família....31
Direito à Educação Pública....35
Direito à Segurança Pública 36
Biografia....38
Telefones úteis 40

APRESENTAÇÃO

Este é o Guia dos Direitos do Cidadão. Espero que você faça uma boa leitura, pois o meu intuito ao elaborá-lo foi tentar esclarecer as dúvidas mais frequentes do cidadão. Nele, você encontrará informações úteis sobre previdência social, direitos trabalhistas, educação, direito de família, além dos direitos de segmentos da população: servidores públicos, mulheres, empregados domésticos, idosos, crianças e adolescentes, portadores de necessidades especiais e negros. A desigualdade social no Brasil pode ser resumida na afirmação de que poucos têm muito e muitos têm pouco. Minha atuação parlamentar como deputado estadual foi marcada pela luta por um país mais justo e igualitário e, agora, como deputado federal, venho dando continuidade a esse trabalho. Obviamente, isso implica o combate aos privilégios públicos e privados e a adoção de políticas de inclusão social da população, por meio da universalização do acesso aos direitos sociais.

Fico muito feliz em ver que o meu trabalho tem auxiliado mais e mais pessoas a exercerem os seus direitos. Espero que este Guia também seja muito útil para você, seus familiares e amigos. A criação de direitos, bem como a luta para as suas conquistas, não é nenhum favor dos políticos; é função que a Constituição atribui a senadores, deputados estaduais, federais e vereadores. Lutar pela defesa dos direitos da população é o meu dever.

Abraços!

Foto: Saulo Cruz / Câmara dos Deputados - BSB

***VANDERLEI SIRAQUE** é deputado federal, Criador e Presidente da "Frente Parlamentar em Defesa da Competitividade da Cadeia Produtiva do Setor Químico, Petroquímico e Plástico do Brasil", membro titular da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Comissão Especial destinada a efetuar estudo e apresentar propostas em relação à Reforma do Código Penal, da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL 1572 que institui o Código Comercial, da Comissão Especial destinada a proferir parecer aos projetos de lei que tratam sobre alterações no Código de Processo Civil, da Comissão Especial destinada a emitir parecer sobre o PL 7108/2014 que trata sobre Arbitragem, da Subcomissão Permanente sobre Petróleo, Gás Natural e Etanol, da Subcomissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização Operacional dos serviços de Telefonia Fixa e Móvel no Brasil, membro suplente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao projeto de lei que institui o Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a PEC 491/2010 que trata da proibição de incidência de imposto sobre medicamentos, entre outros, da Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a PEC 290/2013 que trata da atualização do tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação, da Subcomissão Permanente Marco Regulatório de Mineração no Brasil e da Subcomissão Especial para propor legislação que possibilite a recuperação dos ativos originários e produtos de crimes, encontrados no exterior, de forma eficiente e célere.*

Em seus três mandatos como Deputado Estadual, foi presidente da Comissão de Direitos Humanos e integrou as Comissões Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Segurança Pública, Relações Internacionais, Saúde e Higiene e de Educação. Foi líder da minoria na Assembleia Legislativa. Coordenador do Programa de Segurança Pública do PT/SP. Formado em Direito pela USP,Mestre e Doutor pela PUC/SP, professor de Direito Constitucional e autor do livro "Controle Social da Função Administrativa do Estado: Possibilidades e Limites na Constituição de 1988", Editora Saraiva.

Defendo esse projeto para o Brasil!!!

***Vanderlei Siraque**

UM PROJETO DE PAÍS SE FAZ COM AMOR, PESSOAS, PRINCÍPIOS, INSTRUMENTOS, CONDIÇÕES E OPORTUNIDADES.

O projeto que eu defendo tem os seguintes princípios fundamentais: 1 - defesa da dignidade da pessoa humana; 2 - defesa da vida; 3 - defesa da igualdade de condições/oportunidades/possibilidades. Os instrumentos desse projeto são: a - participação popular; b - controle social do poder político. Através das seguintes condições: I - formação geral e política; II - informação geral e política. As oportunidades: 1 - a gente pode criá-las; 2 - as condições sociais, históricas ou condições materiais existentes na sociedade.

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: Dignidade significa que o ser humano não pode ser tratado como res/coisa, não pode ser equiparado a um objeto e, assim, não é passível de ser comprado/vendido.Dignidade significa que o ser humano foi criado à imagem e à semelhança de Deus e, portanto, deve ser sujeito e protagonista de sua própria história. Dignidade significa autonomia, livre arbítrio! A dignidade jamais poderá ser relativizada e, por isso, é o único direito absoluto do ser humano. A dignidade está numa hierarquia superior ao direito à vida, porque até aos mortos cabe a dignidade.

DIREITO À VIDA: O direito à vida vem logo abaixo do direito à dignidade, porque a vida poderá ser relativizada pelo direito à legítima defesa (colisão de direitos fundamentais de iguais densidades jurídicas). ***"Eu vim para que todos tenham vida e a tenham em abundância"*** (jo,10,10). A vida existe para ser vivida na plenitude! A plenitude, a abundância, significa que devemos viver e deixar viver com dignidade, liberdade, igualdade, felicidade e usufruindo dos bens materiais e espirituais, do pão e da cultura!!! Esta vida plena depende do SUS-Sistema Único de Saúde, saneamento básico e água potável, segurança alimentar, segurança pública, cultura de paz, redução da violência em seus matizes e aspectos e, portanto, meio ambiente equilibrado, redução dos acidentes de trânsito e do trabalho, fim dos assassinatos e latrocínios, capacidade de obtenção de renda própria e de empregabilidade, desenvolvimento econômico e social do país, inclusão social. Daí o Bolsa Família, o Minha Casa, Minha Vida, o Mais Médicos, o SAMU, as UPA'S 24 H, o Brasil Sorridente, o PAC-saneamento básico.

IGUALDADE DE CONDIÇÕES/OPORTUNIDADES/POSSIBILIDADES: Cada ser humano é distinto um do outro do ponto de vista físico. Cada ser humano tem sua própria dignidade e identidade, embora semelhantes uns aos outros e a Deus!!! Por isso, conseguimos reconhecer as pessoas, os filhos e filhas, os nossos irmãos e irmãs os nossos amigos e amigas, os nossos pais e mães. Por isso, conseguimos reconhecer

as pessoas que nos fazem bem ou as pessoas que nos fazem mal!!!! Todavia, as diferenças de identidade, de cor, de gênero, de gerações, físicas, ideológicas, religiosas, filosóficas, culturais, políticas, de opiniões, de riquezas....não permite que tenhamos diferenças de direitos perante a nossa Constituição, o Estado e o Poder Público em geral, no aspecto do desenvolvimento de nossas possibilidades de realizar os nossos sonhos ou de torná-los realidade, segundo os nossos próprios esforços e os nossos potenciais e dons!!!! Os potenciais ou as possibilidades das pessoas não podem ser abortados, porque todo ser humano é uma promessa!!!! Neste sentido, a igualdade de condições não pode ser apenas um direito formal ou letra morta na lei!!! A igualdade de oportunidades se dará pelas políticas públicas inclusivas ou afirmativas, sendo as políticas públicas de educação e formação profissional, as principais delas!!!Por isso, 75% dos royalties do petróleo do pré-sal devem ser investidos em educação. Por isso, o Programa Universidade Para Todos, implementado pelo ProUni (69% das bolsas são integrais e 31% são parciais (50%) para cerca de 1,3 milhões de alunos) e FIES (3 bilhões de crédito estudantil para financiar esta diferença, além de outros alunos) . Por isso a criação de novas universidades federais e a extensão de novas faculdades. Por isso o Pronatec e a construção de milhares de creches. Mas não é somente isso. No direito de ir e vir o Brasil passou de 14 milhões de passageiros de avião no primeiro semestre de 2002 para 45 milhões esperados no primeiro semestre de 2014! Isso significa que as pessoas pobres também estão em nossos aeroportos, estão viajando de avião...e o percurso que faziam em três dias de ônibus, agora fazem em três horas (isto dá mais dignidade aos passageiros e iguala o direito de ir e vir, de visitar parentes e amigos). A criação de mais postos de trabalho contribui com a melhoria dos salários e das condições do ambiente de trabalho. Por isso, defendemos a nossa política econômica que faz o Brasil crescer com geração de empregos e renda e inclusão social. O nosso índice de emprego é o melhor do mundo!!!

PARTICIPAÇÃO POPULAR é a possibilidade de as pessoas exercerem a cidadania ativa e, assim, participar das decisões do Poder Público, influenciando na elaboração das normas jurídicas, do planejamento do Poder Público e onde deve ser gasto e investido o dinheiro público... Isso é o exercício de poder político, isso é democracia participativa e soberania popular.

CONTROLE SOCIAL DO PODER POLÍTICO é a possibilidade de as pessoas fiscalizarem os atos da administração pública, do parlamento e do judiciário.

INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO POLÍTICA são necessárias, além das informações e formação geral para o exercício pleno da cidadania ativa. A soberania popular tem que ser exercida. Antes de ser um direito de cidadania, é um dever cívico.

***VANDERLEI SIRAQUE** - DEPUTADO FEDERAL (PT-SP), MESTRE E DOUTOR EM DIREITO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL – SAIBA SEUS DIREITOS

A Previdência Social teve seu início em 24 de Janeiro de 1923, com a lei Elói Chaves.

É o grande patrimônio do Trabalhador Brasileiro. Paga, em média, 30 milhões de benefícios mensais, rigorosamente em dia, a todos os seus segurados.

QUEM SÃO OS SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL?

1- São segurados obrigatórios da Previdência Social:

- os empregados pelo regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), ou seja, os empregados de empresas privadas ou empresas públicas que não possuam regime próprio de Previdência Social.
- os empresários
- os autônomos, tais como vendedores, camelôs, costureiras etc.
- os trabalhadores avulsos, que tem seu contrato através do gestor de mão de obra (sindicatos)
- os domésticos – empregados de pessoas físicas, tais como motorista, governanta, cozinheira etc.
- o trabalhador rural- (segurados especiais)

2- São segurados facultativos:

- Todo aquele que não exercer atividade remunerada e desejar se inscrever no Regime Geral de Previdência Social, ou seja, o estudante, a dona de casa, o desempregado.

Observações Importantes:

- A inscrição do segurado empregado decorre do próprio registro em carteira profissional. A partir daí a empresa passa a descontar de seu salário sua parcela de contribuição, de acordo com a faixa salarial recebida. A empresa contribui com a outra parcela de contribuição para o financiamento da Previdência Social.
- Empregado doméstico é a pessoa física que, com intenção de ganho, trabalha para outra ou outras pessoas físicas, no âmbito residencial e de forma não eventual. No conceito legal, é quem presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas (Lei 5.859/72, art. 1º).

- A doméstica, logo que tiver o contrato registrado em carteira profissional, também deverá efetuar sua inscrição para o início de pagamento das suas contribuições. Essa inscrição pode ser feita pelo empregador.
- Os segurados empresários, autônomos e facultativos precisam fazer sua inscrição para começar a contribuir para a Previdência Social.

COMO SE INSCREVER

Os empresários, autônomos, facultativos, domésticos e rurais devem providenciar sua inscrição junto às agências da Previdência Social, pela internet, no endereço: **www.previdenciasocial.gov.br** ou pelo telefone **135.** Podem se escrever os maiores de 16 anos de idade, salvo no caso do menor aprendiz, cuja idade mínima é de 14 anos, de acordo com o contido na lei 10097 de 19/12/2000.

Tabela de Contribuição:

• Segurados empregados, inclusive domésticos e trabalhadores avulsos

TABELA VIGENTE

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2014	
Salário-de-contribuição (R$)	**Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)**
até R$ 1.317,07	8,00
de R$ 1.317,08 até R$ 2.195,12	9,00
de R$ 2.195,13 até R$ 4.390,24	11,00

Tabela de contribuição dos segurados contribuintes individual e facultativo	
Salário-de-contribuição (R$)	**Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)**
724,00	5,00*
724,00	11,00**
724,00 até 4.390,24	20,00

* Dona de casa de baixa renda e Empreendedor Individual

** Plano Simplificado

PLANO SIMPLIFICADO

Com a edição da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterou dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, foi criada a alíquota de 11% para os segurados contribuinte individual e facultativo, que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Essa alíquota entrou em vigor a partir de 04/2007. Para o pagamento de competências anteriores a 04/2007 o percentual é de 20% do salário-de contribuição.

Para a contribuição para o Plano Simplificado são requisitos:

- Ser contribuinte individual (autônomo) que trabalhe por conta própria (não preste serviço à empresa), ou facultativo (sem atividade);

A alíquota de 11% é válida apenas para o segurado que contribui sobre o salário mínimo. Caso o salário-de-contribuição seja superior ao salário mínimo, o percentual é de 20%.

Inscrição: se o segurado já possui uma inscrição, seja um número de PIS, PASEP ou NIT, esse número será utilizado para fins de pagamento das contribuições. Caso não possua nenhuma inscrição, poderá realizá-la por meio da Internet ou pelo telefone 135, não precisando ir a uma Agência da Previdência Social.

Optando pelo Plano de Contribuição Simplificado, o segurado poderá, desde que cumpridos os requisitos necessários, ter direito aos benefícios de Aposentadoria por idade, Auxílio-doença, Salário-maternidade, Pensão por morte, Auxílio-reclusão, ou Aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo. **Não terá direito ao benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.**

INSCRIÇÃO DE DONAS DE CASA DE BAIXA RENDA

Em 31 de Agosto de 2011, foi publicada a Lei 12.470, criando a categoria do facultativo com baixa renda. Dessa forma, o segurado sem renda própria, que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico, no âmbito de sua residência, poderá contribuir para a Previdência Social, na alíquota de 5% sobre o salário mínimo, ou seja, hoje, o valor de R$ 36,20.

Com essa contribuição, o segurado terá direito a todos os benefícios da Previdência Social (Auxílio- Doença, salário maternidade, pensão por morte, aposentadoria por idade, auxilio-reclusão), **exceto a Aposentadoria por Tempo de Contribuição.**

Para inscrição, é necessário que o contribuinte pertença à família de baixa renda, devidamente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e que a renda mensal familiar seja de até dois salários mínimos (atualmente – R$ 1.448,00).

MANUTENÇÃO E PERDA DE QUALIDADE DE SEGURADO

Quem fica desempregado ou não pode pagar a previdência durante um período, perde o direito a ela?

De acordo com o Decreto 3048/99, após cessarem as contribuições, mantém a qualidade de segurado:

- por 12 meses, o segurado que contar com até 120 meses de contribuição;
- por 24 meses, aquele que contar com mais de 120 meses de contribuição;
- sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;
- por 12 meses após a cessação dos benefícios;
- até 12 meses após o livramento, o segurado detento ou recluso;
- até 6 meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo;
- até três meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar.

Atenção: O segurado desempregado, com a situação comprovada face recebimento de seguro desemprego, tem o prazo de manutenção de segurado dilatado por mais 12 meses do prazo regulamentado.

POR QUE SE INSCREVER NA PREVIDÊNCIA SOCIAL?

Para ter cobertura da substituição da sua renda, em caso de doença, aposentadoria, e amparo aos dependentes em caso de falecimento do titular.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL?

- AUXÍLIO DOENÇA
- AUXÍLIO-ACIDENTE
- APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- APOSENTADORIA POR IDADE
- APOSENTADORIA ESPECIAL
- APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
- PENSÃO POR MORTE
- AUXÍLIO-RECLUSÃO
- SALÁRIO MATERNIDADE
- SALÁRIO FAMÍLIA

Os benefícios são concedidos aos segurados, desde que cumpridos os requisitos básicos, inclusive a carência para sua concessão.

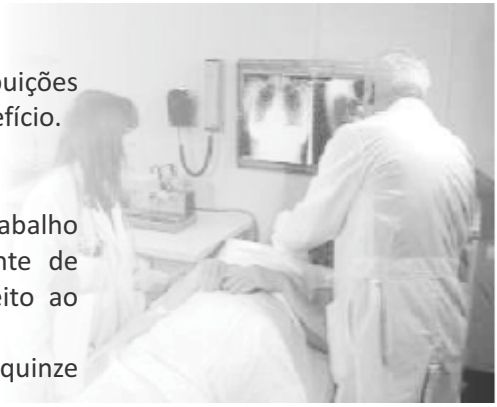

O QUE É CARÊNCIA?

É a quantidade mínima de contribuições necessárias para a concessão de cada benefício.

AUXÍLIO-DOENÇA

O segurado que precisar se afastar do trabalho por motivo de doença, ou por acidente de trabalho (seguro empregado), tem direito ao auxílio doença, devido:

- Ao empregado, após os primeiros quinze dias de afastamento;
- Ao autônomo, o empresário, a doméstica, o especial e o facultativo, a partir da data de início de incapacidade;

A carência exigida é de doze contribuições mensais, exceto para o auxílio-doença acidentário, que independe de carência.

No caso de Acidente de Trabalho deve ser preenchido a CAT - Comunicação de Afastamento do Trabalho, com a descrição do Acidente e a informação do primeiro atendimento médico.

A CAT deve ser preenchida pelo empregador, ou, na negativa desse, pode ser preenchida pelo Sindicato da Categoria, pelo médico assistente ou pelo próprio segurado.

AUXÍLIO-ACIDENTE

O auxílio-acidente é concedido ao trabalhador empregado, que após o acidente de trabalho, fica acometido de sequela que reduz sua capacidade de trabalho e o impede de retornar à sua função anterior (nos termos do anexo III do Decreto 3048/99). Equivale a 50% do salário de beneficio do auxílio-doença acidentário, pago mensalmente até a data da aposentadoria.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A aposentadoria por Tempo de Contribuição (integral) é devida ao homem que completar 35 anos de tempo de contribuição e à mulher aos 30 anos de tempo de contribuição, independentemente do limite de idade.

Com a Emenda Constitucional nº 20/98, de 15/12/98, foi estabelecido o pedágio e a exigência de idade mínima para as aposentadorias por tempo de contribuição proporcional. Assim:

APOSENTADORIA PROPORCIONAL

Devida ao homem, aos 30 anos de contribuição, e à mulher, aos 25 anos, desde que possuam 53 ou 48 anos de idade, respectivamente, e desde que cumprido o tempo de pedágio, estabelecido na Emenda constitucional nº 20/98.

PEDÁGIO - 40% do tempo restante que faltava para completar o tempo de contribuição em 15/12/98.

São considerados como tempo de contribuição, entre outros;

-Período de trabalho em atividade urbana ou rural;

-O tempo de serviço militar voluntário ou obrigatório, desde que certificado pela autoridade competente;

-O período de recebimento de benefício por incapacidade, desde que intercalado com períodos entre atividades;

APOSENTADORIA POR IDADE

A aposentadoria por idade é devida ao trabalhador urbano, homem, aos 65 anos, e à mulher, aos 60 anos de idade. Para o trabalhador rural, é devida aos 60 anos de idade, para o homem, e 55, para mulher, desde que cumprido o tempo mínimo de contribuição necessária a concessão do benefício (carência) .

A carência para a aposentadoria por idade é de 180 contribuições mensais, para os segurados que se inscreveram na Previdência Social a partir de 25/07/91, data da Lei 8213/91.

Para os inscritos até 25/07/91, a carência (tempo mínimo de contribuição) do benefício, obedece à tabela progressiva prevista no decreto 3048/99, conforme segue, e de acordo com a data de implementadas as condições:

Ano implementação das condições	Meses de contribuição Exigidos	Ano implementação das condições	Meses de contribuição Exigidos
1991	60 meses	1992	60 meses
1993	66 meses	1994	72 meses
1995	78 meses	1996	90 meses
1997	96 meses	1998	102 meses
1999	108 meses	2000	114 meses
2001	120 meses	2002	126meses
2003	132 meses	2004	138 meses
2005	144 meses	2006	150 meses
2007	156 meses	2008	162 meses
2009	168meses	2010	174 meses
A partir de 2011	180 meses		

De acordo com a lei 10666 de 08/05/2003, a perda de qualidade de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que tenha cumprido o tempo mínimo necessário de contribuições exigido, sendo nesse caso, o valor do benefício de um salário mínimo.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Devida ao segurado que trabalhou durante 15, 20 ou 25 anos em condições especiais de trabalho que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, de acordo com os enquadramentos do Decreto 53831/64; 83080/79, 2172/97 e 3048/99.

A análise dos laudos técnicos para comprovação dos agentes nocivos é efetuada pela Perícia Médica do INSS.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Devida ao segurado incapacitado para o trabalho e que não possua condições de readaptação ou reabilitação profissional, de acordo com a avaliação da Perícia Médica do INSS.

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA SEGURADA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS.

A Lei Complementar n.142/2013, concede o benefício de antecipação da aposentadoria para pessoas com deficiências leves, moderadas e graves. A avaliação do grau de deficiência será feita por médicos peritos do INSS.

Sendo assim, haverá a concessão da aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

PENSÃO POR MORTE

Devida aos dependentes do segurado, por ocasião do seu falecimento, desde que mantida a qualidade de segurado.

A pensão por morte independe de carência.

São considerados dependentes para fins de concessão do benefício, de acordo com o artigo 16 do Decreto 3048/99:

I- O cônjuge, a companheira, o companheiro e os filhos menores de 21 anos ou inválidos, desde que não tenham se emancipado entre 16 e 18 anos de idade;

II- Os pais

III- Os irmãos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos;

Atenção: Os dependentes de uma mesma classe concorrem entre si, e a existência de qualquer dependente de uma das classes exclui o direito ao benefício dos dependentes das classes seguintes.

No caso de companheira, deverá ser comprovada a existência de união estável na data do óbito.

Para os dependentes das classes II e III, deverá ser comprovada a dependência econômica em relação ao segurado falecido.

O irmão ou o filho maior inválido fará jus à pensão, desde que a invalidez concluída mediante exame médico pericial seja anterior ou simultânea ao óbito do segurado e o requerente não tenha se emancipado até a data da invalidez.

Observação:

O filho ou o irmão inválido maior de 21 anos somente figurarão como dependentes do segurado se restar comprovado em exame médico-pericial, cumulativamente, que:

- a incapacidade para o trabalho é total e permanente;
- a invalidez é anterior à eventual causa de emancipação civil ou anterior à data em que completou 21 anos;
- a invalidez manteve-se de forma ininterrupta até o preenchimento de todos os requisitos de elegibilidade ao benefício.

AUXÍLIO-RECLUSÃO

Os dependentes do segurado que for preso por qualquer motivo têm direito a receber o auxílio-reclusão durante todo o período da reclusão. O benefício será pago se o trabalhador não estiver recebendo salário da empresa, auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

Não há tempo mínimo de contribuição para que a família do segurado tenha direito ao benefício, mas o trabalhador precisa ter qualidade de segurado.

Para a concessão do beneficio, o último salário-de-contribuição do segurado (vigente na data do recolhimento à prisão ou na data do afastamento do trabalho ou cessação das contribuições), tomado em seu valor mensal, deverá ser igual ou inferior aos seguintes valores, independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, considerando-se o mês a que se refere:

PERÍODO	SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO TOMADO EM SEU VALOR MENSAL
A partir de 1º/01/2014	R$ 1.025,81 – Portaria nº 19, de 10/01/2014
A partir de 1º/01/2013	R$ 971,78 – Portaria nº 15, de 10/01/2013
A partir 1º/1/2012	R$ 915,05 - Portaria nº 2, de 6/1/2012
A partir 15/07/2011	R$ 862,60 - Portaria nº 407, de 14/07/2011
A partir 01/01/2011	R$ 862,11 - Portaria nº 568, de 31/12/2010
A partir 01/01/2010	R$ 810,18 - Portaria nº 333, de 29/06/2010
A partir 01/01/2010	R$ 798,30 - Portaria nº 350, de 30/12/2009
De 1º/02/2009 a 31/12/2009	R$ 752,12 - Portaria nº 48, de 12/02/2009
De 1º/03/2008 a 31/01/2009	R$ 710,08 - Portaria nº 77, de 11/03/2008
De 1º/04/2007 a 29/02/2008	R$ 676,27 - Portaria nº 142, de 11/04/2007
De 1º/04/2006 a 31/03/2007	R$ 654,61 - Portaria nº 119, de 18/4/2006

SALÁRIO-MATERNIDADE

Devido à segurada empregada, à doméstica, à trabalhadora avulsa, à facultativa, à contribuinte individual e à segurada especial, durante 120 dias, com início 28 dias antes do parto e término 91 dias depois do parto.

No caso da trabalhadora empregada, o valor do benefício corresponde ao salário mensal, é pago diretamente pela empresa em folha de pagamento, com posterior reembolso pelo INSS ao empregador.

Independe de carência para a segurada empregada, doméstica e trabalhadora avulsa. No caso dos contribuintes individuais e facultativos, a carência necessária é de dez contribuições. A segurada especial precisa comprovar 12 meses de atividade rural antes do requerimento, mesmo que de forma descontínua.

SALÁRIO FAMÍLIA

Benefício pago aos segurados empregados, exceto os domésticos, e aos trabalhadores avulsos com salário mensal de até R$ 1.025,81, para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade. (Observação: São equiparados aos filhos os enteados e os tutelados, estes desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento).

Conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10 de janeiro de 2013 valor do salário-família será de R$ 35,00, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R$ 682,50.

Para o trabalhador que receber de R$ 682,50 até R$ 1.025,81, o valor do salário-família por filho de até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade será de R$ 24,66.

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS- Lei 8742/93
AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE

De acordo com a Lei 8742/93, O benefício de prestação continuada ***é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº. 12.435, de 2011).***

Para ter direito ao benefício, é preciso comprovar renda mensal per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo. Além disso, essas pessoas não podem receber qualquer outro tipo de benefício da Previdência social ou de outro regime de Previdência.

No caso da pessoa com deficiência, além da comprovação da renda, será também avaliado, pelo Serviço Social e Perícia Médica do INSS, se a sua deficiência o incapacita para a vida independente e para o trabalho.

Para cálculo da renda familiar, é considerado como família aquela composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, filhos e enteados solteiros, e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.O amparo assistencial pode ser pago a mais de um membro da família, desde que comprovadas todas as condições exigidas. Nesse caso, o valor do benefício concedido anteriormente será incluído no cálculo da renda familiar.

O benefício deixará de ser pago quando houver recuperação da capacidade para o trabalho ou falecimento do beneficiário. O amparo assistencial é intransferível e, portanto, não gera pensão aos dependentes.

EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Foi criado pela Lei Complementar nº128, de 18/12/2008, a figura do microempreendedor individual. A partir de 01/07/2009, com a criação de uma nova faixa de enquadramento na base da pirâmide do Simples Nacional, que permite a formalização do pequeno negociante de forma simplificada.

Poderão ser formalizados nessa faixa os empreendedores individuais que faturaram no ano anterior até R$ 60.000,00, e que possuam, no máximo, um empregado, dentre eles, o ambulante, a vendedora de cosméticos, o cabeleireiro, a manicure, a esteticista, a costureira, o artesão, o fabricante de bijuterias, o borracheiro, o sapateiro, o mecânico, exceto as profissões regulamentadas, como advogados, médicos, engenheiros, etc.

VANTAGENS DA FORMALIZAÇÃO:

Com a formalização, o pequeno negociante terá seu negócio reconhecido, inscrição gratuita na Junta Comercial e na Prefeitura Municipal, alvará da Prefeitura, CNPJ. Com isso, poderá participar de licitações para contratar com os órgãos públicos, possibilidade de abertura de linhas de crédito, regularização das mercadorias com a emissão de notas fiscais, e dispensa de escrituração contábil e fiscal.

Pagará imposto "zero" para o governo federal e terá alíquotas reduzidas para as demais contribuições.

O custo da contribuição atual será de R$ 36,20 (5% sobre o salário mínimo vigente) para a Previdência Social, R$ 1,00 de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços) para o Estado e R$ 5,00 de ISS (Imposto sobre Serviços) para o município.

Para indústria e comércio, a contribuição é de R$ 33,90 mais R$ 1,00 do ICMS. O prestador de serviço pagará R$ 36,20 mais R$ 5,00 do ISS. O custo máximo de formalização para quem realiza atividade mista é de R$ 42,20 por mês.

O Empreendedor individual terá assegurado os seguintes benefícios da Previdência Social, exceto a Aposentadoria por tempo de contribuição, desde que cumpridos os requisitos necessários:

• Aposentadoria por idade - carência de 180 contribuições para os inscritos após 25/07/1991 e idade necessária ao benefício.

• Aposentadoria por invalidez é necessário 1 ano de contribuição;

• Auxílio-doença é necessário 1 ano de contribuição;

• Salário-maternidade são necessários 10 meses de contribuição;

Para a família:

• Pensão por morte a partir do primeiro pagamento;

• Auxílio-reclusão a partir do primeiro pagamento.

A formalização é gratuita, conta com o apoio técnico do SEBRAE, e poderá ser efetuada através do site do empreendedor individual, onde poderão ser obtidas as demais informações: **www.portaldoempreendedor.gov.br.**

COMO OBTER AS INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os serviços da Previdência Social são gratuitos.

As informações podem ser obtidas em qualquer agência da Previdência Social ou através da internet, no site **www.previdencia.gov.br,** ou ainda pelo telefone da Previdência Social, **135**, cuja ligação é gratuita se efetuada de telefone fixo, e custo de ligação local, se efetuada de telefone celular.

PRINCIPAIS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NA INTERNET E NO FONE 135

• Informação de Benefícios;
• Tabela de Contribuições;
• Inscrição de Contribuinte;
• Requerimento de Auxílio-Doença e
Pensão por Morte;
• Informação de Andamento de Processos;
• Autorização de Crédito em Conta Corrente;
• Contagem de Tempo de Contribuição;
• Simulação de cálculo do valor do benefício;
• Alteração de Endereço;
• Agendamento de Requerimento de Benefícios de Aposentadorias, Pecúlio, Pensão por Morte, Certidão de Tempo de Contribuição, Salário-Maternidade e Auxílio-Reclusão.

Fonte:www.previdencia.gov.br

SEGURO OBRIGATÓRIO

Trata-se de seguro para indenizar vítimas de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre. O valor pode chegar a R$ 13.500,00, dependendo da extensão do dano. Para requerer, basta que o interessado escolha a seguradora de sua preferência (verificar lista de seguradoras no site **www.dpvatseguro.com.br**) e apresente a documentação necessária (também disponível no site). Em caso de dúvida, ligue para a Central de Atendimento dos Consórcios DPVAT: 0800-0221204 ou para a central de atendimento da SUSEP: 0800-0218484.

PRINCIPAIS DIREITOS TRABALHISTAS

• **Décimo terceiro salário.**

• **Férias anuais com 1/3 a mais que o salário normal.**

• **Participação nos lucros ou resultados:** O valor da PLR deve ser discutido entre o empregador e trabalhadores por meio de comissão escolhida pelas partes. Esta comissão deve ter também um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria ou convenção ou acordo coletivo (Lei 10.101/00).

• **Hora extra:** Todo o serviço extraordinário (hora extra) deve ser remunerado em valor no mínimo 50% superior à hora normal.

• **Adicional noturno:** Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno (entre 22h e 5h) terá remuneração superior à do diurno em pelo menos 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna. (Art. 73 da CLT).

• **Piso salarial:** Os empregadores têm que pagar o salário mínimo previsto para a categoria constante em lei federal, acordo ou convenção coletiva. Consulte o seu sindicato.

• **Salário Mínimo:** Ninguém pode ganhar menos do que 1 (um) salário mínimo, que atualmente está em R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais).

• **Irredutibilidade do salário:** Nenhum trabalhador pode ter o seu salário reduzido, exceto se houver convenção ou acordo coletivo. Consulte o seu sindicato.

• **Licença maternidade:** A mulher trabalhadora tem direito á licença-maternidade de 180 dias, após o nascimento do filho, sem prejuízo do emprego e do salário.

• **Aviso prévio:** Se o empregador demitir o trabalhador sem justa causa, deverá avisá-lo com no mínimo 8 (oito) dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior e 30 (trinta) dias para empregados que trabalharam até 1 (um) ano nas mesma empresa. Serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até no máximo 60 (sessenta) dias, perfazendo assim o aviso prévio um total máximo de 90 (noventa) dias.

IMPORTANTE! As ações trabalhistas podem ser propostas em até 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho, conforme previsão do artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal.

SEGURO DESEMPREGO

1. Tiver sido dispensado sem justa causa;

2. Esteja desempregado quando do requerimento do benefício;

3. Tiver recebido salários consecutivos, no período de 6 meses anteriores à data de demissão;

4. Tiver sido empregado de pessoa jurídica, por pelo menos 6 meses nos últimos 36 meses;

5. Não possuir renda própria para o seu sustento e de sua família;

6. Não estiver recebendo benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente.

O Trabalhador pode requerer o benefício do 7º ao 120º dia após a data da demissão. Para tanto, deve dirigir-se à Delegacia Regional do Trabalho (DRT), no Sistema Nacional de Emprego (SINE) ou nas agências credenciadas da CAIXA.

A quantidade de parcelas depende de quanto tempo o trabalhador permaneceu empregado nos últimos 36 meses:

De 6 a 11 meses: 3 parcelas;

De 12 a 23 meses: 4 parcelas;

Acima de 24 meses: 5 parcelas.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO DO SEGURO DESEMPREGO

Calcula-se o valor do Salário Médio dos últimos três meses trabalhados e aplica-se na tabela abaixo:

Faixas de Salário Médio	Valor da Parcela
Até R$ R$ 1.151,06	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%)
De R$ R$ 1.151,06 até R$ 1.918,62	O que exceder a R$ R$ 1.151,06 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R$ 920,85.
Acima de R$ 1.918,62	O valor da parcela será de R$ 1.304,63 invariavelmente

Observação: O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do Salário Mínimo.
Em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2014.

NOVOS DIREITOS DAS EMPREGADAS(OS) DOMÉSTICAS(OS)

Aprovada no dia 26 de abril de 2013, por unanimidade, a PEC - Proposta de Emenda Constitucional nº 66/12., incluiu na Constituição Federal a garantia de uma série de direitos para os trabalhadores domésticos que todos os trabalhadores sob o regime de CLT já possuíam.

As principais mudanças são a inclusão de jornada de trabalho máxima de oito horas diárias e 44 horas semanais, o pagamento por hora-extra e o seguro-desemprego na lista de direitos. A nova legislação beneficia cozinheiras, babás, jardineiros, motoristas, caseiros, cuidadores de idosos e as próprias empregadas domésticas.

Patrões e empregados devem respeitar a jornada de trabalho; 44 horas semanais, sendo no máximo oito horas de trabalho por dia. Também será obrigatório um horário para descanso ou almoço - no mínimo uma hora e, no máximo, duas.

O descanso semanal remunerado deverá ser preferencialmente aos domingos.

Já está valendo:

• Garantia de salário, nunca inferior ao salário mínimo, havendo a proteção deste, na forma da lei, sendo proibida sua retenção.
• Jornada de trabalho máxima de oito horas diárias e 44 horas semanais.
• Hora extra de, no mínimo, 50% acima da hora normal.
• Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de higiene, saúde e segurança.
• Reconhecimento dos acordos coletivos de trabalho.
• Proibição de diferença dos salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.
• Proibição de qualquer discriminação do trabalhador deficiente.
• Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho e a menores de 16 anos, exceto aprendizes (14 anos).
• Licença maternidade com duração de 120 dias e os demais direitos assegurados pela trabalhadora gestante

Ainda precisam ser regulamentados por lei:

• Proteção contra dispensa arbitrária ou sem justa causa.
• Seguro-desemprego.
• FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).
• Adicional por Trabalho Noturno.
• Salário-Família. Assistência gratuita a dependentes até cinco anos em creches e pré-escolas.
• Seguro contra acidentes de trabalho.

DIREITO DOS IDOSOS E IDOSAS

A Constituição Federal prevê que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida. É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos e benefícios, salvo nos casos de incapacidade, quando lhe será nomeado Curador Especial. **Considera-se idoso a pessoa maior de sessenta anos de idade** (Lei 8.842/94, inciso III). Os programas de saúde são fundamentais para os idosos que, em função da idade avançada, têm a saúde mais debilitada. O art. 15 da lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) prevê que é assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

DA PROFISSIONALIZAÇÃO E DO TRABALHO

Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. (art. 27, capítulo VI, da lei 10.741/03).

PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA, LUZ E GÁS

O aposentado pode solicitar que o vencimento de suas contas seja de acordo com a data que recebe sua aposentadoria. Para tanto, deverá levar o xerox do recibo do último recebimento do INSS e um documento de identidade ao órgão competente.

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

O art. 1211-A do CPC concede prioridade de tramitação de todos aos atos e diligências dos processos judiciais aos idosos.

TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO

A Lei 10.741/03 - Estatuto do Idoso – garante às pessoas com mais de 65 anos o direito de utilizar, gratuitamente, o transporte público urbano e semiurbano, como trem, metrô, tróleibus, ônibus de linha que circulam dentro da cidade e entre cidades vizinhas. Para tanto, basta a simples apresentação de qualquer documento que comprove a idade. Quaisquer outras exigências são abusivas e devem ser comunicadas às autoridades (Polícia, Ministério Público e Procon).

TRANSPORTE INTERESTADUAL

Os ônibus destinados ao transporte coletivo interestadual devem reservar duas vagas gratuitas para maiores de 60 anos com renda menor ou igual a dois salários mínimos. Se houver mais de dois idosos que preencham as características acima, a empresa deve dar desconto aos idosos excedentes de, pelo menos, 50% do valor da passagem.

Conforme o Decreto 5.934, de 18 de outubro de 2006 e a Resolução 1692/06 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, o procedimento para a obtenção deste benefício é o seguinte:

1. Dirigir-se aos pontos de venda da transportadora com antecedência de, pelo menos, três horas em relação ao horário que pretende viajar e solicitar o Bilhete de Viagem do Idoso;

2. Comparecer no dia marcado para a viagem ao guichê da empresa com, no mínimo, 30 minutos de antecedência ao horário da partida;

3. Para obter desconto de 50% do valor da passagem, o idoso deverá adquirir o bilhete de passagem, obedecendo aos seguintes prazos: seis horas de antecedência, no máximo, para viagens com distância de até 500 km e doze horas de antecedência, no máximo,para viagens com distância acima de 500 km;

4. O consumidor também deve comprovar possuir renda igual ou inferior a dois salários mínimos e comparecer para a viagem 30 minutos antes da partida.

MEIA-ENTRADA

O idoso tem direito a descontos de, pelo menos, 50% no valor do ingresso para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como acesso preferencial aos respectivos locais. Basta a apresentação de carteira de identidade.

PRIORIDADE NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS

O Estado ainda assegura ao idoso a reserva de 3% das unidades residenciais de programas habitacionais públicos, dando-lhe prioridade na aquisição da casa própria, assim como todo um aparato na estrutura urbana local que propicie acessibilidade e liberdade, bem como critérios de financiamento adequados aos rendimentos da aposentadoria ou pensão do idoso, caso este queira adquirir tais imóveis.

Fonte: Site do Ministério da Previdência Social, Instituto de Defesa do Consumidor –IDEC, Estatuto do Idoso.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PROTEÇÃO INTEGRAL

A legislação brasileira define como criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescente a pessoa entre 12 e 18 (dezoito) anos de idade.

A Constituição Federal, conforme artigo 227, prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

DIREITO À VIDA E À SAÚDE

A criança e o adolescente têm direito de proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. O direito à saúde inclui os programas desenvolvidos pelo SUS, voltados para a gestante e à parturiente; o estabelecimento de condições adequadas ao aleitamento materno; o acesso universal e integral da criança e do adolescente aos serviços de saúde; o atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais; a adoção de campanhas preventivas de enfermidades que atingem a população infantil e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

O artigo 208 da Constituição Federal estabelece como dever do Estado (governo federal, estaduais e municípios) garantir o acesso ao ensino fundamental gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Se a direção da escola disser que não há vagas, procure o Conselho Tutelar, o Ministério Público ou a Polícia, é seu direito.

DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

O contrato de aprendizagem, conforme conceituado no art. 428 da CLT, é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 anos e menor de 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

DA AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR

Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial. Essa autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada:

• de ascendente (pai, mãe, avôs e avós) ou colateral maior, até o terceiro grau (irmãos e tios), comprovado documentalmente o parentesco;

• de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei. Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução (redação dada pela lei 8.242/91).

ESTATUTO DA JUVENTUDE

O Estatuto da Juventude foi sancionado pela Presidenta Dilma no dia 05 de agosto de 2013 e faz com que os direitos já previstos em lei, como educação, trabalho, saúde e cultura, sejam aprofundados para atender às necessidades específicas dos jovens, respeitando as suas trajetórias e diversidade. A Lei Federal nº 12.852/2013 institui o Estatuto da Juventude, dispõe sobre os direitos dos jovens e sobre os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude, além de disciplinar o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Ainda, considera jovem as pessoas com idade entre 15 e 29 anos de idade e assegura a eles o direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude, como por exemplo, inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão com direito a voz e voto.

De acordo com a nova lei, os jovens têm direito à cidadania, à participação social e política e à representação juvenil (arts. 4º a 6º da Lei nº 12.852/2013), à educação, à profissionalização, ao trabalho e à renda, à diversidade e à igualdade, à saúde, à cultura, à comunicação e à liberdade de expressão, ao desporto e ao lazer, ao território e à mobilidade, à sustentabilidade e ao meio ambiente e direito à segurança pública e ao acesso à Justiça.

A Lei assegura o direito também à meia-entrada em eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento aos estudantes e aos jovens de famílias de baixa renda (a família deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e ter renda mensal de até 2 salários mínimos). Por fim, institui o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, cuja composição, organização, competência e funcionamento ainda serão definidos em regulamento. Importante salientar que a Lei 12.852/2013 somente entrará em vigor no dia 02/02/2014.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DIREITO À EDUCAÇÃO E SAÚDE

O direito à educação está garantido no artigo 208 da Constituição Federal, que prevê atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

DIREITOS TRABALHISTAS

A Constituição Federal, no capítulo dos Direitos Sociais (art 7°, inciso XXXI), proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de necessidades especiais, além de prever mecanismos de estímulo à formação profissional.

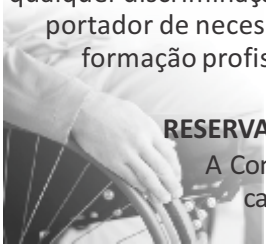

RESERVA DE VAGAS DE TRABALHO

A Constituição Federal estabelece que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão.

A lei 8.213/91 (da Previdência Social) estabeleceu, para as empresas privadas com 100 ou mais empregados, a obrigatoriedade de preenchimento de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de necessidades especiais, habilitadas, na seguinte proporção:

• até 200 empregados 2%, de 201 a 500 empregados 3%, de 501 a 1000 empregados 4%, e de 1001 empregados em diante 5%. Conforme o art. 93, § 1° da lei 8.213/91, a dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado, de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

MEIA-ENTRADA

As pessoas com deficiência e também seu acompanhante, quando necessário, tem direito ao benefício.

NEGROS, NEGRAS E POLÍTICAS ANTI-RACISTAS

POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Uma questão que vem gerando uma grande polêmica em todo o Brasil é a adoção de ações afirmativas visando reduzir a discriminação racial em nosso país. A polêmica, mais precisamente, se dá em torno da adoção de cotas para negros e negras nas universidades públicas brasileiras.

Quem é contra as políticas afirmativas diz que elas contrariam o princípio de que todos são iguais perante a lei. Acontece, que a verdadeira igualdade, em muitas situações, é tratar desigualmente os desiguais. A Constituição brasileira prevê a "discriminação positiva", ou seja, a adoção de medidas diferenciadas visando corrigir ou atenuar as diferenças na sociedade.

POLÍTICAS DE IGUALDADE NO TRABALHO

Conforme o artigo 7°, inciso XXX, da Constituição Federal, fica proibida a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

RACISMO É CRIME

No capítulo dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos está previsto que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", e que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

A lei 7.716/89, denominada Lei CAÓ define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, tais como:

Art. 3° - impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da administração direta ou indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos - pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos;

Art. 4° - Negar ou obstar emprego em empresa privada - pena: reclusão de 2 (dois) ou 5 (cinco) anos.

Art. 5°- Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador - pena: reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

Art. 6° - Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público de qualquer grau - pena: reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Se o crime for praticado contra menor de 18 (dezoito) anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7° - Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou qualquer estabelecimento similar - pena: reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

Art. 8° - Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurante, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público. - pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 9° - Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público - pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 10 - Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabelereiros, bares, termas ou casas de massagem ou estabelecimentos com as mesmas finalidades.

Art. 11 - Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos - pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos;

Art. 12 - Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido - pena : reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 13 - Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas: pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 14 - Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar ou social: pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

É celebrado em 20 de Novembro (em homenagem a Zumbi dos Palmares, morto nesta data) e é dedicado à reflexão sobre a inserção do negro na sociedade brasileira.

MULHERES

PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

A Constituição Federal garante, em diversos artigos, o princípio da não discriminação da mulher. Dentre os objetivos da República Federativa do Brasil consta o de "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". No capítulo dos direitos e deveres individuais e coletivos está previsto que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" e que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações". O que a Constituição permite é a chamada discriminação positiva, ou seja, a adoção de medidas diferenciadas em favor das mulheres, desde que tenham como função atenuar desníveis em relação aos homens.

8 DE MARÇO - DIA INTERNACIONAL DA MULHER

Essa data tem sido comemorada anualmente desde a década de 20 do século passado, em todo o mundo, como símbolo da luta das mulheres pela sua emancipação. A data refere-se ao episódio ocorrido em 1857, quando 129 mulheres foram queimadas vivas no interior de uma fábrica em Nova Iorque, por pleitearem dos patrões melhores condições de trabalho. A partir de 1975, a Organização das Nações Unidas - ONU -, instituiu o 8 de Março como o dia Internacional da Mulher.

A CONQUISTA DOS DIREITOS POLÍTICOS

As mulheres conquistaram os direitos políticos no Brasil em 1932 por meio do código eleitoral provisório. Hoje, a Constituição lhes garante o direito de votarem e de serem votadas. A exceção é para as mulheres analfabetas, que podem votar, mas não serem votadas. Para garantir uma maior participação feminina na política, a lei eleitoral garante que, no mínimo, 30% das candidaturas a cargos proporcionais (vereadores, deputados estaduais e deputados federais) devem ser preenchidos por mulheres.

LEI MARIA DA PENHA

Após muitos anos de luta, a sociedade conquistou a Lei 11.340/06, que visa à proteção das mulheres no âmbito doméstico, batizada de Lei Maria da Penha, em homenagem à farmacêutica bioquímica que ficou paraplégica por causa de um tiro nas costas dado pelo próprio marido e se tornou um ícone da luta contra a violência doméstica e a impunidade dos agressores. Foram muitos os avanços legais trazidos pela Lei, entre eles:

- a definição do que é violência doméstica, incluindo não apenas as agressões físicas e sexuais, como também as psicológicas, morais e patrimoniais;
- reforça que todas as mulheres, independentemente de sua orientação sexual são protegidas pela lei, o que significa que mulheres também podem ser enquadradas – e punidas – como agressoras;
- não há mais a opção de os agressores pagarem a pena somente com cestas básicas ou multas. A pena é de três meses a três anos de prisão e pode ser aumentada em 1/3 se a violência for cometida contra mulheres com deficiência;

- ao contrário do que acontecia antigamente, não é mais a mulher quem entrega a intimação judicial ao agressor;

- a vítima é informada sobre todo o processo que envolve o agressor, especialmente sobre sua prisão e soltura;

- a mulher deve estar acompanhada por advogado e tem direito a defensor público;

- podem ser concedidas medidas de proteção como a suspensão do porte de armas do agressor, o afastamento do lar e uma distância mínima em relação à vítima e aos filhos;

- no inquérito policial constam os depoimentos da vítima, do agressor, de testemunhas, além das provas da agressão;

- permite a prisão em flagrante e, a prisão preventiva pode ser decretada se houver riscos de a mulher ser novamente agredida;

- o agressor é obrigado a comparecer a programas de recuperação e reeducação;

- um dos maiores avanços é a criação da Vara Especializada conjunta para julgar tanto o crime quanto a pensão alimentícia, divórcio etc, evitando assim a ocorrência de discrepâncias de decisões e garantindo a proteção a mulher em todos os seus direitos.

OS DIREITOS DA MULHER NO CÓDIGO CIVIL

O antigo código civil que vigorou até o final de 2002 era humilhante para a mulher. Alguns exemplos:

a) o código fazia referência apenas ao homem e não à pessoa humana;

b) o marido podia pedir a anulação do casamento em caso de "defloramento da mulher" ignorado por ele;

c) o chefe de família era apenas o pai, que representava legalmente a família, tinha o direito de fixar sozinho o domicílio e podia administrar sozinho os bens da família, e também os bens particulares da mulher.

No novo Código Civil, que entrou em vigor no mês de janeiro de 2003 esses dispositivos foram revogados. Dentre as conquistas das mulheres na nova legislação, podemos destacar:

Art. 1567 - Direção da sociedade conjugal - harmonizando o interesse comum da família, prescreve que a função de dirigir a sociedade conjugal deve ser exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, no interesse comum e da prole, procurando atingir o bem estar de toda a família;

Art. 1568 - Dever de sustento - Ambos os cônjuges têm o dever de contribuir para as despesas da família e de educação dos filhos, na proporção de seus bens e dos rendimentos do trabalho, qualquer que seja o regime matrimonial de bens, inclusive se for o de separação de bens, salvo estipulação em contrário no pacto antenupcial (CC art. 1688). Impõe-se tanto ao marido como à mulher o ônus de manter a família.

Art. 1569 - Fixação e ausência justificada do domicílio da família - A lei confere a ambos os cônjuges o direito de escolher o domicílio do casal e dele ausentar-se para atender

a encargos públicos (prestação de serviço ao Brasil no exterior) exercício de profissão (comandante de aeronave ou de navio mercante; juiz de direito; promotor de justiça para cumprir sua função na comarca designada; trabalhador de plataforma de exploração petrolífera e guia de turismo) ou interesses particulares relevantes (cursar mestrado no exterior ou em outra cidade do País), hipóteses em que ao lado do domicílio conjugal ter-se-á o funcional ou o profissional. Apenas o abandono voluntário do domicílio conjugal, sem justo motivo, revestir-se-á de caráter injurioso, autorizando a separação judicial (CC, art. 1573, IV).

Art. 1570 - Direção da sociedade conjugal por um dos consortes – Em certos casos excepcionais, a direção da administração do casal é, sem necessidade de intervenção judicial, transferida automaticamente a um deles, que, então, assumirá sozinho, ou melhor, com exclusividade a chefia, ou direção, da sociedade conjugal. É o que sucederá se um deles:

a) estiver em local remoto ou não sabido, independentemente de instauração do processo de ausência, previsto no Código Civil, arts 22 a 39 (RT, 281:385 e 390:148);

b) recolher-se à prisão por mais de cento e oitenta dias, em razão de sentença condenatória, mas com o cumprimento da pena, recuperará sua posição na família, exceto se foi condenado.

IGUALDADE NO TRABALHO

Existem diversas normas legais voltadas para a promoção da igualdade no trabalho entre homens mulheres, tais como :

a) proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo;

b) proibição de utilização de mão-de-obra feminina para trabalhos pesados;

c) o empregador é obrigado a equipar o local de trabalho visando garantir boas condições de trabalho às mulheres;

d) o rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório faculta à empregada optar entre a readmissão com o ressarcimento, corrigido, de todo o período de afastamento, ou a percepção em dobro da remuneração no período de afastamento.

DOS MÉTODOS E LOCAIS DE TRABALHO ADEQUADOS À MULHER

Conforme o Art. 389 da CLT - Toda empresa é obrigada;

I - a prover os estabelecimentos de medidas concernentes à higienização dos métodos e locais de trabalho, tais como: ventilação e iluminação e outros que se fizerem necessários à segurança e ao conforto das mulheres, a critério da autoridade competente;

II - a instalar bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários, dispor de cadeiras ou bancos, em número suficiente, que permitam às mulheres trabalhar sem grande esgotamento físico;

III - a instalar vestiários com armários individuais privativos das mulheres, exceto os estabelecimentos comerciais, escritórios, bancos e atividades afins, em que não seja exigida a troca de roupa e outros, a critério da autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho, admitindo-se como suficientes as gavetas ou escaninhos, onde possam as empregadas guardar seus pertences;

IV - a fornecer, gratuitamente, a juízo da autoridade competente, os recursos de proteção individual, tais como óculos, máscaras, luvas e roupas especiais, para a defesa dos olhos, do aparelho respiratório e da pele, de acordo com a natureza do trabalho.

§ 1° - os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação;

§ 2° - A exigência do § 1° poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais.

Art. 390 CLT - Ao empregador é vedado empregar a mulher em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 (vinte) quilos, para o trabalho contínuo, ou 25 (vinte e cinco) quilos, para o trabalho ocasional.

DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

Art. 391 CLT - Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

Parágrafo único - Não serão permitidos em regulamentos de qualquer natureza contratos coletivos ou individuais de trabalho, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez.

Art. 394 CLT - Mediante atestado médico, à mulher grávida é facultado romper o compromisso resultante de qualquer contrato de trabalho, desde que este seja prejudicial à gestação.

1. Rescindido o contrato por iniciativa da empregada, por ser o trabalho prejudicial à gestação, está ela dispensada de conceder aviso prévio à empresa, mas não recebe indenização (Maranhão, Direito do Trabalho, p.120; Sussekind, Comentários. p.431; Catharino, Compêndio, p.783 e 826).

A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto. Mesmo que seu contrato de trabalho seja de experiência, a empregada terá direito à estabilidade provisória.

LICENÇA MATERNIDADE

A trabalhadora gestante tem estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto e, tem direito à licença maternidade sem prejuízo do salário, com duração de 120 à 180 dias, dependendo da categoria profissional.

A licença maternidade também será devida à segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, nos seguintes termos: criança até 1 ano (120 dias); de 1 a 4 anos (60 dias); e de 4 a 8 anos (30 dias).

Por ocasião de licença maternidade, pago pelo INSS, o empregador deverá recolher a guia do INSS referente ao valor da alíquota de 12% sobre o salário base.

No caso do aborto não criminoso (espontâneo), a trabalhadora gestante terá o direito a 02 semanas de licença-maternidade e, no caso de morte do bebê (após o nascimento) a trabalhadora que tiver o laudo médico atestando o nascimento do bebê ela terá direito aos 120 dias de licença maternidade.

Para requerer o benefício, a trabalhadora gestante deverá apresentar, em uma Agência da Previdência Social-APS, o atestado médico declarando o mês da gestação, a Carteira de Trabalho e o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária. O requerimento do salário-maternidade também poderá ser efetuado pela internet (www.previdenciasocial.gov.br), em qualquer de suas hipóteses: parto, adoção ou guarda judicial. Caso o requerimento seja feito pela internet, o mesmo deverá ser impresso e assinado pela trabalhadora e deverá ser encaminhado pelos Correios ou entregue na Agência da Previdência Social - APS com cópia do CPF da requerente e com o atestado médico original ou cópia autenticada.

DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

A Constituição Federal reserva a Seção II dedicada aos servidores públicos, composta pelos artigos 39 a 41:

Art. 39 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrada por servidores designados pelos respectivos Poderes:

§ 1° - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2° - A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Art. 41 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

CONCURSO PÚBLICO

O concurso público para acesso aos cargos públicos é direito de toda a população. É por admitir servidores por meio desse mecanismo, que o serviço público no Brasil conta com um número maior de mulheres, de negros (as), de idosos (as), de portadores (as) de necessidades especiais do que o setor privado. O concurso público democratiza o acesso ao serviço público.

DIREITO DE FAMÍLIA

FAMÍLIA, A BASE DA SOCIEDADE

A Constituição Federal de 1988, no artigo 226 define família como a base da sociedade e conta, neste sentido, com especial proteção do Estado, reconhecendo a união estável entre duas pessoas como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, como por exemplo, a mãe solteira e seus filhos.

Para definir de forma extensa o conceito de família podemos falar que é um conjunto de pessoas que moram no mesmo teto que estão organizados e contam com regras e normas para o correto funcionamento dela, além de contar com vínculos afetivos ou consanguíneos, fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana.

O planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições públicas ou privadas.

REGRAS SOBRE O CASAMENTO

Casamento civil - Conforme o Art. 1.512 do novo Código Civil, o casamento é civil, e gratuita a sua celebração. O casamento é o vínculo jurídico entre duas pessoas e o Estado, livres, que se unem, segundo as formalidades legais, para obter o auxílio mútuo, material e espiritual, de modo que haja uma integração fisiopsíquica e a constituição de uma família, a celebração do casamento pela autoridade competente é feita gratuitamente.

O artigo 1.515 menciona que o casamento religioso que atender as exigências da lei para a validade do casamento civil, equipara-se a este, desde que registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração, o casamento religioso terá validade civil, se observados os impedimentos (CC, arts 1.521 e 1.522), as causas suspensivas (CC 1.521 a 1.524), a capacidade matrimonial (CC, arts 1.517 a 1.520) e as prescrições da lei, assim o requerente, o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito em registro público.

Registrado o casamento religioso, irradiará efeitos civis a partir da data de sua celebração e não a partir do ato registrário. Feito o registro, o estado civil será o de casados, desde a data da solenidade religiosa (RT, 427;238).

O registro não é, portanto, meramente probatório, por ser ato essencial para a atribuição de efeitos civis, pois sem ele, ter-se-á somente um ato religioso e uma mera união estável.

EFEITO SOCIAL DO CASAMENTO

O matrimônio gera efeitos que alcançam toda a sociedade, sendo o principal deles a "constituição do estado de casado", fator de identificação social e da família matrimonial, esteio da sociedade, criando a responsabilidade dos consortes pelos encargos desta. Os cônjuges são representantes legais da unidade familiar, mas não um do outro, são defensores da família no que atina aos direitos e interesses comuns na órbita cível ou criminal. Além da criação da família, considerada como o primeiro e principal efeito matrimonial, o casamento produz a emancipação do cônjuge menor de idade, tornando-o plenamente capaz, como se houvesse atingido a maioridade (CC, art. 5°, parágrafo único, II), e estabelece, ainda, o vínculo de afinidade entre cada consorte e os parentes do outro (CC, 1.595, § 1° e 2°).

MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA

O dever de sustento cabe a ambos os cônjuges, que serão obrigados a contribuir para as despesas feitas no interesse do casal e dos filhos, se tiverem meios e na proporção dos recursos e rendimento de cada um. Havendo separação de fato ou judicial, ou divórcio, o dever de sustento reveste a forma de pensão alimentícia.

ADOÇÃO DO SOBRENOME DO CÔNJUGE

Qualquer dos nubentes poderá, se quiser, adotar o sobrenome do outro, bem como, se o desejar, conquanto casado, conservar seu nome de solteiro (CC, art. 1.565 § 1°).

Um dos cônjuges não poderá impor ao outro a adoção de seu sobrenome; há liberdade de opção, ficando a critério do interessado acrescentar ou não o sobrenome do outro cônjuge ao seu. Se preferir continuar só com os apelidos de sua família, esse fato em nada afetará os direitos e deveres conjugais. Essa adoção de nome deve ser compreendida como expressão da comunhão de vida.

PLANEJAMENTO FAMILIAR

A procriação dos filhos é uma consequência lógico-natural e não essencial ao matrimônio (CF/88, art. 226, § 7°). A falta de filhos não afeta o casamento, uma vez que não são raros os casais sem filhos. A lei permite união de pessoas que, pela idade avançada ou por questões de saúde, não têm condições de procriar. Se aceitasse a procriação como fim especial do casamento, ter-se-ia de anular todos os matrimônios de que não adviesse prole.

SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO

Divórcio é o rompimento do vínculo conjugal reconhecido pela lei. O divórcio rompe o vínculo matrimonial, permitindo um novo casamento dos cônjuges divorciados. Ele põe termo ao casamento e aos efeitos civis do matrimônio religioso, mas não modifica os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos.

Com a nova redação do artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, trazida pela Emenda Constitucional 66/2010, não há mais necessidade do casal realizar a separação judicial para posteriormente realizar o divórcio, permitindo aos os casais que se divorciar a qualquer momento, sem precisar esperar o prazo ou outro requisito.

Atualmente, tanto a separação como o divórcio podem ser realizados direto no cartório de notas, desde que seja consensual (ambas as partes concordem) e o casal não tenha filhos menores ou incapazes.

Importante observar que para realizar a separação e o divórcio, independentemente de serem processados no Fórum o no Cartório de Notas, o casal precisa de advogado.

UNIÃO ESTÁVEL

União Estável é a convivência entre duas pessoas como se fossem casadas, sob o mesmo teto ou não, constituindo, assim, uma família de fato.

Pode ser reconhecida a pedido de uma das partes ou por ambas, mesmo que uma das partes já tenha falecido (geralmente para obter pensão por morte ou no caso de inventário).

Com o reconhecimento da união estável, as pessoas nesta situação passam a ter praticamente os mesmos direitos que teriam se fossem formalmente casadas. Dever de alimentos, relações patrimoniais semelhantes às aplicadas ao regime de comunhão parcial de bens, etc.

Existe ainda, a possibilidade de conversão da união estável em casamento. Para tanto, o casal deverá formular requerimento (através de advogado) ao juiz da comarca em que reside (art. 1726 do Código Civil).

BEM DE FAMÍLIA

O bem de família é um imóvel ou parcela do patrimônio que os cônjuges, ou entidade familiar, destinam para abrigo e domicílio desta.

Salvo algumas exceções, como por exemplo, o imóvel dado como garantia por fiador ou dívidas referentes a impostos relativos ao imóvel, o bem de família não pode ser penhorado (CC, art. 1.715). Esta medida, visa evitar que as famílias fiquem privadas de um lar, bem indispensável para se viver dignamente. Somente pessoas casadas, conviventes ou integrante chefe da família poderão constituir bem de família. A sua instituição competirá, por exemplo, ao marido e à mulher, tendo-se em vista que, em certas hipóteses, um deles poderá estar na chefia, se for viúvo ou se assumiu a direção da família sozinho, ante o fato de o outro estar preso, ter sido declarado ausente ou ter sofrido processo de interdição, logo, pessoa solteira, sem prole, mesmo que viva em concubinato, tutor, curador ou avô não poderão instituir bem de família.

IMPENHORABILIDADE DO ÚNICO IMÓVEL DA FAMÍLIA

Será preciso não confundir o "bem de família convencional ou voluntário", previsto nos artigos 1.711 a 1.722 do Código Civil, com a impenhorabilidade do único imóvel da família, urbano ou rural, contemplada pela lei 8.009/90, que assim dispõe:

Art. 1 - O imóvel residencial do próprio casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único - A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarneçam a casa, desde que quitados.

Art. 2 - Excluem-se da impenhorabilidade os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos.

Parágrafo único - No caso de imóvel locado, a impenhorabilidade aplica-se aos bens móveis quitados que guarneçam a residência e que sejam de propriedade do locatário, observado o disposto neste artigo.

Art. 3° - A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

I) em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias;

II) pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

III) pelo credor da pensão alimentícia;

IV) para a cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar;

V) para a execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;

VI) por ter sido adquirido como produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória e ressarcimento, indenização ou perdimento de bens;

VII) por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação (redação dada pela lei 8.245/91).

Art.4° - Não se beneficiará do disposto nesta Lei aquele que, sabendo-se insolvente, adquire de má fé imóvel mais valioso para transferir a residência familiar, desfazendo-se ou não da moradia antiga.

§ 1° - Neste caso poderá o juiz, na respectiva ação do credor, transferir a impenhorabilidade para a moradia familiar anterior, ou anular lhe a venda, liberando a mais valiosa para execução ou concurso, conforme a hipótese.

§ 2° - Quando a residência familiar constituir-se em imóvel rural, a impenhorabilidade restringir-se-á a sede de moradia, com os respectivos bens imóveis, e, nos casos do art. 5°, inciso XXVI, da Constituição, à área limitada como pequena propriedade rural.

Art. 5° - Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

Parágrafo único - Na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil.

ATENÇÃO: Importante lembrar, que existem hipóteses em que mesmo sendo o único bem da família, o imóvel pode sim ser penhorado. Por exemplo, o fiador de pessoa que não paga os aluguéis ao locador poderá perder seu imóvel dado como garantia do pagamento, mesmo que seja o único.

DIREITO À EDUCAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO É DIREITO DE TODOS

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O ensino será ministrado, dentre outros, com base nos seguintes princípios:

a) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
b) liberdade de aprender, ensinar, divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
c) pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
d) respeito à liberdade e apreço à tolerância;
e) gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
f) valorização do profissional da educação escolar;
g) gestão democrática do ensino público.

ENSINO FUNDAMENTAL É OBRIGATÓRIO

O acesso ao ensino fundamental é direito de todos, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra igualmente constituída, e , ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo. Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o ensino obrigatório, poderá ser imputada a ela crime de responsabilidade. É dever dos pais ou responsáveis efetuar matrícula dos menores, a partir dos sete anos, no ensino fundamental.

MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A educação infantil é oferecida em creches, ou equivalentes para crianças de até três anos de idade; e em pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade.

O ensino fundamental, estágio intermediário da educação básica, com duração mínima de oito anos é obrigatório e gratuito na escola pública e terá como objetivos a formação do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade e o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental; a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando; o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

A educação superior tem por finalidades formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira; incentivar o trabalho de pesquisa científica; promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade; suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional; estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente.

DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 144 define que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- polícia federal;
- polícia rodoviária federal;
- polícia ferroviária federal;
- policia civil;
- polícia militar;
- corpo de bombeiro militar.

Cada uma dessas polícias cumpre uma finalidade específica no tocante à segurança pública.

A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

a) apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

b) prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes, drogas e afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

c) exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

d) exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as millitares.

Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Às polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser em lei.

DAS FORÇAS ARMADAS

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Conheça a História de Vida de Vanderlei Siraque

1- Doutor em Direito pela PUC-SP
Orientador: Prof.Dr. Luiz Alberto David Araújo - Procurador da República
Tese: "O direito fundamental à Segurança Pública".
2 - Mestre em Direito pela PUC-SP
Orientador: Prof.Dr. Vidal Serrano Nunes Júnior- Promotor de Justiça.
Dissertação: "O Controle Social da Função Administrativa do Estado".
3 - Graduado em Direito pela USP- Universidade de São Paulo (Largo de São Francisco)
Especialização: "Direito do Trabalho e da Segurança Social".
4 - Cursou o 2º grau na Escola de Ensino Supletivo Avanço e na Escola Técnica Dr. Clóvis Bevilácqua.
5 - Cursou o antigo ginasial na EEProf.Carlina Caçapava de Mello e no Avanço.
6 - Fez o ensino fundamental na Escola São Paulo-Marumbi-Paraná e no Grupo Escolar Vila Rica- Jandaia do Sul-Paraná.
7 - Nasceu em Santa Cruz do Rio Pardo-SP.
8 - É casado e pai de três filhas.
9 - Trabalhou na roça dos 9 aos 14 anos de idade.
10 - Trabalhou na Coop- dos 14 aos 19 anos, onde foi carregador de sacolas.
11 - Trabalhou no Banespa por 7 anos, onde foi contínuo e escriturário.
12 - Organizou o movimento sindical dos bancários do grande ABC.
13 -Foi um dos fundadores do PT e da CUT.
14 - É Advogado licenciado do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC.
15 - Participou da COMUT-Comunidade de Jovens de Utinga da Igreja Santa Maria Goretti
16 - Ajudou a organizar as CEB(s)-Comunidades Eclesiais de Base da Igreja Católica
17 - Participou de diversos movimentos sociais e sindicais, como de saúde, de educação, de prevenção à violência urbana, por moradia digna, pela acessibilidade ao judiciário, sindicato dos frios, bancários, metalúrgicos, da pró-CUT, pelo Orçamento Participativo Estadual, pela sociedade controlando o poder.
18 - Exerceu três mandatos como vereador em Santo André.
19 - Foi Presidente da Câmara de Santo André, quando criou o "Fórum de Vereadores e Vereadoras do grande ABC". Durante este mandato criou as "Sextas Culturais", "O Cinema na Câmara" e "As Segundas Participativas", informatizou a Câmara, prestou contas de suas atividades e, ainda, devolveu mais de 10% do orçamento previsto por dois anos consecutivos, sendo que o orçamento da Câmara à época era cerca da metade do orçamento atual.
20 - Foi por três vezes consecutivas o deputado estadual mais votado de Santo André, sendo que em 2006 foi , inclusive, o mais votado entre os candidatos a deputados estaduais e a federais.

21 - Tem atuação especial nos seguintes temas: a) setor químico, petroquímico e plástico, b) participação popular e controle social; c) políticas públicas de segurança e prevenção à violência urbana; d)saúde, e) educação, f) gestão pública.
22 - Coordenou o Programa de Governo do Estado do PT, na área de Segurança Pública para o estado de São Paulo.
23 - Publicou diversos artigos em jornais e o seguinte livro pela editora Saraiva "Controle Social da Função Administrativa do Estado".
24 - Vanderlei Siraque é professor universitário de Direito.
25 - Em 2008 foi candidato a prefeito de Santo André e obteve 49% dos votos no válidos no primeiro turno.
26 - Nas eleições gerais de 2010, obteve 93.314 votos para Deputado Federal, assumindo o mandato no dia 1º de novembro de 2011.
27 - Siraque é membro titular da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Comissão Especial destinada a efetuar estudo e apresentar propostas em relação à Reforma do Código Penal, da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL 1572 que institui o Código Comercial, da Comissão Especial destinada a proferir parecer aos projetos de lei que tratam sobre alterações no Código de Processo Civil, da Comissão Especial destinada a emitir parecer sobre o PL 7108/2014 que trata sobre Arbitragem, da Subcomissão Permanente sobre Petróleo, Gás Natural e Etanol, da Subcomissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização Operacional dos serviços de Telefonia Fixa e Móvel no Brasil, membro suplente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao projeto de lei que institui o Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a PEC 491/2010 que trata da proibição de incidência de imposto sobre medicamentos, entre outros, da Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a PEC 290/2013 que trata da atualização do tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação, da Subcomissão Permanente Marco Regulatório de Mineração no Brasil e da Subcomissão Especial para propor legislação que possibilite a recuperação dos ativos originários e produtos de crimes, encontrados no exterior, de forma eficiente e célere.
28 - Siraque é o Criador e Presidente da "Frente Parlamentar em Defesa da Competitividade da Cadeia Produtiva do Setor Químico, Petroquímico e Plástico do Brasil".

TELEFONES ÚTEIS

CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração contra Crianças e Adolescentes.....100
Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente Santo André
Centro: 4994-0252/4990-4358
Vila Luzita: 4971-9722/4971-6412

EMERGÊNCIAS

Ambulância/Pronto Socorro: 192
Bombeiros/Resgate: 193
Defesa Civil:.....199
Delegacia da Mulher:.....180
Disque Denúncia:.....181
Polícia Civil:.....197
Polícia Federal:.....194
Polícia Rodoviária Federal:.....191
Polícia Rodoviária Federal:.....198
Polícia Militar:.....190
Guarda Civil Municipal:.....4428-1700

DEFESA DE DIREITOS:

OAB/SP:.....2155-3737 / 3291-8100
Defensoria Pública:.....3105-3745
Ouvidoria da Polícia:.....0800-177070
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE):.....3105-1693
Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor(IDEC):.....3862-9844

CONSELHO POLÍTICO DO MANDATO DO DEPUTADO ESTADUAL VANDERLEI SIRAQUE:
Rua General Glicério, 276, sobreloja, sala 1, Centro, Santo André, SP, CEP 09015-191, tel.: 2325 0555 / 2324 0555
Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados: Gabinete 574, Anexo III, Brasília - DF CEP 70160-900
Tels.: (61) 3215 5574 - Fax: (61) 3215 2574
e-mail: siraque@siraque.com.br - site: www.siraque.com.br - twitter: twitter.com/siraque - facebook.com/Vanderlei Siraque II

Vanderlei Siraque
Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes
Gabinete 574 • Anexo III • CEP: 70160-900 • Brasília • DF
Tel.: (61) 3215-5574 • Fax: (61) 3215-2574
E-mail:dep.vanderleisiraque@camara.gov.br

Sede do Conselho Político do Mandato
Rua General Glicério, 276 • Centro • Sala 1 • sobreloja • Santo André • SP
CEP: 09015-191 • Tel.: (11) 2324-0555 / 2325-0555
e-mail: siraque@siraque.com.br

Site: www.siraque.com.br
Facebook.com/Vanderlei Siraque II
Twitter.com/Siraque